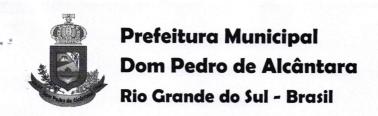


ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº <u>65</u>, DE <u>14 / 09 /</u> 2023.

ALTERA 0 ART. 2° DA LEI MUNICIPAL No 2.168/2023, DE 18/08/2023, QUE DISPÕE SOBRE O **PAGAMENTO** DE **MULTAS** DE TRÂNSITO **SERVIDORES PELOS** PÚBLICOS MUNICIPAIS.

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 2° da Lei Municipal nº 2.168/2023, de 18/08/2023, passando a ter a seguinte redação:
- "Art. 2º Fica determinado que os servidores públicos municipais, quando multados conduzindo veículos de titularidade do Município, deverão obrigatoriamente quitar os valores previamente pagos pela administração pública, mediante descontos em folha de pagamento, iniciando no mês subsequente ao do pagamento, devendo os valores serem atualizados conforme índice IPCA."
- Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.168/2023 continuam inalterados.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa a alteração da Lei Municipal nº 2.168/2023, de 18/08/2023, a qual possui o objetivo de regularizar a questão da atualização dos pagamentos das multas de trânsito aplicadas a condutores de veículos de propriedade do Ente Público Municipal.

Assim, este anteprojeto de lei busca regulamentar a forma de pagamento das multas de trânsito, vez que na legislação já está determinado que as mesmas sejam quitadas pelo Município em primeiro momento, para que sejam registradas na contabilidade do Poder Público, para então posteriormente no mês subsequente haver a quitação devida do valor pelo servidor público que deu causa a multa mediante descontos em folha de pagamento.

Todavia, na atual legislação não há menção expressa a qual índice deverá ser utilizado para atualizar os valores, sendo que atualmente está sendo utilizada a atualização através da UFM.

Entretanto, UFM é atualizada anualmente, não servindo como índice viável, pois fazse necessária a atualização mensal do valor, a qual poderá ser proporcionada através da alteração para atualização através do índice IPCA.

Desse modo, requer-se a aprovação do projeto para alterar a legislação no tocante ao índice utilizado para atualização dos valores relativos a multas de trânsito.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ALEXANDRE MODEL EVALDT

colu roll Ade

Prefeito Municipal